

DE LEI Nº. 941, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA REDAÇÃO DE ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Fortaleza de Minas, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Altair do Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Quantidade	Cargo	Nível	Vencimentos	Jornada
01	Mecânico	IX	1.485,27	40 h
02	Auxiliar de Reciclagem	II	636,56	40 h

Art. 2º - Fica modificado, em decorrência do artigo anterior, o Anexo II Estrutura dos Cargos Administrativos, constantes da Lei nº. 792, de 26 de dezembro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS

Quantidade	Cargo	Nível	Vencimentos	Jornada
10	Agente Administrativo			
	Agente Administrativo I	VII	-----	40h
	Agente Administrativo II	VIII	-----	40h
	Agente Administrativo III	IX	-----	40h

16	Agente de Saúde	II	-----	40h
01	Almoxarife	IV	-----	40h
13	Auxiliar Administrativo			
	Auxiliar Administrativo I	III	-----	40h
	Auxiliar Administrativo II	V	-----	40h
	Auxiliar Administrativo III	VI	-----	40h
05	Auxiliar de Biblioteca	II	-----	40h
15	Auxiliar de Enfermagem	III	-----	36h
01	Auxiliar de Enfermagem PSF	IV	-----	40h
01	Auxiliar de Laboratório	II	-----	40h
02	Auxiliar de Farmácia	II	-----	40h
06	Auxiliar de Consultório Dentário	III	-----	40h
03	Auxiliar de Instrumentação Cirúrgica	VIII	-----	40h
06	Auxiliar de Serviços de Saúde		-----	
	Auxiliar de Serviços de Saúde I	II	-----	40h
	Auxiliar de Serviços de Saúde II	III	-----	40h
	Auxiliar de Serviços de Saúde III	IV	-----	40h
01	Coordenador de Merenda	IX	-----	40h
01	Encarregado de Serviço de Pessoal	IX	-----	40h
01	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	VI	-----	40h
02	Fiscal Sanitário	VI	-----	40h
01	Fiscal de Tributos Municipais	VI	-----	40h
03	Monitor de Creche	V	-----	25 h
40	Professor		-----	
	Professor I	V	-----	25 h
	Professor II	VI	-----	25 h
	Professor III	VII	-----	25 h

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS (continuação)

Quantidade	Cargo	Nível	Vencimentos	Jornada
02	Professor de Educação Física	V	-----	25 h
01	Professor de Inglês	V	-----	25 h
01	Professor de Processamento de Dados	V	-----	25 h
01	Promotor de Eventos Esportivos	VI	-----	40h
15	Recepcionista	II	-----	40h
02	Secretário Escolar	II	-----	40h
01	Supervisor Administrativo	XIII	-----	40h
01	Técnico em Assuntos Educacionais	XIII	-----	40h
01	Técnico em Contabilidade	XII	-----	40h
04	Técnico em Enfermagem	IV	-----	30h
02	Técnico em Processamento de Dados	VIII	-----	40h
02	Técnico em Radiologia	VII	-----	24h

Art. 3º Fica também modificado o Anexo II Estrutura dos Cargos Administrativos, constantes da Lei nº. 792, de 26 de dezembro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS OPERACIONAIS

Quantidade	Cargo	Nível	Vencimentos	Jornada
01	Auxiliar de Manutenção de Veículos	I	-----	40h
02	Auxiliar de Mecânico	I	-----	40h
12	Auxiliar de Reciclagem	II	-----	40h
30	Auxiliar de Serviços Gerais		-----	
	Auxiliar de Serviços Gerais I	I	-----	40h

	Auxiliar de Serviços Gerais II	II	-----	40h
	Auxiliar de Serviços Gerais III	III	-----	40h
05	Berçarista	II	-----	40h
02	Coveiro	II	-----	40h
01	Eletricista	VIII	-----	40h
01	Encarregado da Praça de Esportes	III	-----	
01	Encarregado de Serviços Gerais	VIII	-----	40h
01	Encarregado de Serviços de Obras	VIII	-----	40h
10	Faxineira	I	-----	40h
01	Fiscal Geral	VI	-----	40h
10	Gari	I	-----	40h
02	Jardineiro	II	-----	40h
02	Mecânico	IX	-----	40h
22	Motorista		-----	
	Motorista I	V	-----	40h
	Motorista II	VI	-----	40h
	Motorista III	VII	-----	40h
05	Operador de Máquinas		-----	
	Operador de Máquinas I	VI	-----	40h
	Operador de Máquinas II	VII	-----	40h
	Operador de Máquinas III	VIII	-----	40h
05	Pedreiro		-----	
	Pedreiro I	IV	-----	40h
	Pedreiro II	V	-----	40h
02	Pintor	III	-----	40h
20	Servente Escolar	I	-----	40h
06	Tratorista	IV	-----	40h
21	Vigia	II	-----	40h

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal, consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 18 de fevereiro de 2010.

Márcio Domingues Andrade
Presidente

José Ricardo Pereira
Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis
Secretário